## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.336/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.915.2014-70-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Acre,

exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor José dos Reis Anastácio
RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Polícia Militar do Estado do Acre. Regularidade com

ressalva. Notificação do atual gestor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José dos Reis Anastácio, Comandante Geral da PMAC à época, valendo como ressalva a divergência apurada entre o saldo da conta almoxarifado do Balanço Patrimonial e o valor constante do relatório de Estoque Retroativo analítico, mencionado à fl. 189 dos autos; e 2) notificar o atual gestor para conhecimento e correção da falha apontada pela área técnica. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 05 de novembro de 2015

> Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC